



ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 11 DE ABRIL DE 2025

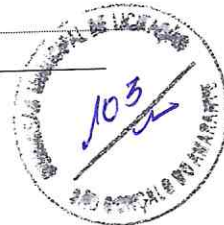
NÚMERO DE ORDEM: 6º (SEXTO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: CLEANE PONTES DE QUEIROZ

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA

**ABRIL
2025**





PARECER Nº 214.2025/PGM/SGA
Processo Interno - 2025.04.02-0003

**ANÁLISE DE ADITIVO CONTRATUAL. VIGÊNCIA.
PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.**

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, através do ofício nº 002.3103/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo de nº 20210268, firmado com Ieda Maria Silva, CPF: 051.786.813-04,, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, S/N, Centro, destinado ao funcionamento do Núcleo de Atendimento a Educação Inclusiva- NAEDI, de interesse da Secretária de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

O referido contrato foi celebrado em 13 de abril de 2021, por meio da Dispensa de Licitação 1204.03.21-SEDUC, com vigência inicial até 13 de abril de 2022, possuindo um aditivo vigente que estende este prazo até 12 de abril de 2025.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou junto ao ofício solicitante, cópia do contrato, justificativa, aditivos de vigência e certidões negativas de débito em nome do locador.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

Ocorre que no objeto ora analisado, deve-se observar a disposição específica do Art. 62 § 3º da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.





§ 2º. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - Aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - Aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Dessa forma, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62. § 3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 2013).

Em sentido semelhante, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 6/2009, também possui posição sedimentada sobre o tema: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".

Portanto, não há o que se falar no prazo máximo, sendo possível a prorrogação por meio de aditivos de vigência, uma vez que seja justificado a necessidade para a continuidade e manutenção das atividades inerentes à Secretaria de Educação.

Assim, no presente caso, denota-se interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Administração Pública. Infere-se a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, considerando que o serviço em comento implica em uma relação já estabelecida, bem como mantidos os critérios que justificaram a celebração do contrato, pelo que demonstra viável a possibilidade da adição contratual para fins de prorrogação da vigência.

Frisa-se que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, o que preconiza o Art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Por todo o exposto, observado as ponderações emitidas, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que tal hipótese está albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

Destarte, incumbe a esta procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro, CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante, Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



Por fim, reitera que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078 de Relatoria do Ministro Carlos Veloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 07 de abril de 2025.

Francisca Samia Dias Braga
OAB/CE 40.773


Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal





TERMO DE ADITIVO

6º (Sexto) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela Sra. CLEANE PONTES DE QUEIROZ, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. Ieda Maria Silva, pessoa física, inscrita no CPF Nº. 051.786.813-04, com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **LOCADORA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210268**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **11 de abril de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

mm





E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de abril de 2025.



Cleane Pontes de Queiroz
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
LOCATÁRIO**

Ieda Maria Silva
**IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADORA**

[Signature]

TESTEMUNHAS:

1. *Danyona Rodrigues* _____ CPF Nº.: *061.259.613-38*
2. *Juraciara Monte* _____ CPF Nº.: *610.360.633-05*



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.

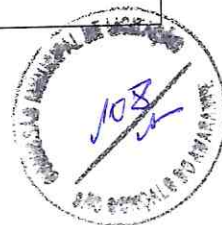
**ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20210268.**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO
SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 11 DE ABRIL DE 2026.

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 11/04/2025 A 11/04/2026.



Wipm





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de abril de 2025.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **11 de abril de 2026**.

Atenciosamente,

Cleane Pontes de Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

